



# Câmara Municipal de Uberlândia

Estado de Minas Gerais

## COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E PARADESPORTO

**Matéria:** Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024

**Ementa:** INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE PAZ NOS ESTÁDIOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE UBERLÂNDIA.

**Autoria:** Sérvio Túlio

**Relatoria:** Sérgio do Bom Preço

### I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Sérvio Túlio, que INCLUI A SEMANA MUNICIPAL DE PAZ NOS ESTÁDIOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE UBERLÂNDIA., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Este é, em síntese, o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO:

O parecer é o pronunciamento de comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame nos termos do artigo 134 do Regimento Interno (Resolução 031/2002).

Nos termos do inciso I do artigo 94 da Resolução supra, cabe às comissões, em razão de sua competência ou da finalidade de sua constituição apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.

Assim, são atribuições da Comissão de Esporte, Lazer e Paradesporto nos termos do inciso XVI do artigo 102 do Regimento Interno, a saber:

Art. 102 - A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação incumbindo, especificamente:

(...)

XVI - Esporte, Lazer e Paradesporto;

- a) programas para difusão e prática de esportes;
- b) programas para a inclusão da Pessoa com Deficiência em modalidades esportivas através do Paradesporto;
- c) política municipal de esporte, lazer e paradesporto;
- d) assuntos relacionados à colaboração com entidades públicas e não-governamentais, que atuem no esporte em geral, e/ou paradesporto;
- e) implantação de unidades e programas de esporte, lazer e/ou paradesporto relativos a custo/benefício;



f) concessão de subvenções sociais a entidades envolvidas na área de esporte, turismo, lazer e/ou paradesporto.

A inclusão no calendário oficial do Município de datas comemorativas encontra-se dentro das formalidades legais e constitucionais levando-se em consideração a importância de se proteger bens culturais de natureza imaterial reconhecidos e praticados pelas religiões locais.

A proposta é pertinente e relevante, considerando o contexto atual em que se observam casos de violência em eventos esportivos, especialmente no futebol. A Semana Municipal de Paz nos Estádios pode funcionar como uma ferramenta eficaz para sensibilizar e educar a população sobre a importância da convivência pacífica.

A iniciativa é compatível com as políticas públicas voltadas para a promoção do esporte como um instrumento de inclusão social e saúde pública. Ademais, a implementação de uma semana dedicada à paz nos estádios pode complementar outras ações e programas já existentes no município.

Sendo assim, a Comissão de Esporte, Lazer e Paradesporto opina, quanto ao mérito, pela tramitação da proposta.

Mais uma vez ressalta-se que nenhum parecer tem a primazia da verdade absoluta, pois trazem em cada linha aquilo que estudam sobre a questão analisada, para ao final opinarem pela legalidade e constitucionalidade ou o contrário em cada propositura.

Os pareceres não devem encerrar a questão, pois o direito não é uma ciência exata, e deve se respeitar as correntes de entendimentos sobre uma tese ou outra que se encontra no bojo de cada projeto analisado.

Nesse sentido, há que ser considerado sempre como de natureza opinativa e não vinculante, os pareceres da Comissão, pois a convicção dos membros desta Casa é assegurada pela soberania do Plenário.

É o parecer, salvo melhor juízo!

### **III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, do ponto de meritório e regimental da proposição, para efeito de admissibilidade e tramitação, **conclui-se pela aprovação da TRAMITAÇÃO da matéria do Projeto**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 134 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2024.

**Sérgio do Bom Preço**  
Relator



